



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 4.916, DE 06/03/2026

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente para inclusão de dotação para atender o convênio nº 1231002428/2025/SEAPA, com a finalidade de aquisição de Retroescavadeira.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), na seguinte classificação orçamentária:

Unidade 02.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Sub-Unid. 02.09.01 ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDRU

20.606.0029.1331 – CONVENIO 1231002428/2025/SEAPA

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

1.701.000.0000 Outras Transf. Convênios ou Inst.

Cong. Dos Estados R\$ 386.100,00

2.500.000.000 Recursos não Vinc. de Impostos R\$ 53.900,00

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas constantes no artigo 1º desta Lei correrão à conta das seguintes fontes:

I – do excesso de arrecadação vinculado ao convênio nº 1231002428/2025/SEAPA, no valor de R\$ 386.100,00 (trezentos e oitenta e seis mil e cem reais), conforme [inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964](#).

II – do superavit financeiro de recursos próprios apurado no exercício anterior, no valor de R\$ 53.900,00 (cinquenta e três mil e novecentos reais), conforme [inciso I, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964](#).

Art. 3º Fica autorizada a inclusão do Projeto/Atividade discriminado no art. 1º desta Lei no PPA - Plano Plurianual 2026/2029 ([Lei 4.900, de 29.12.2025](#)) e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 ([Lei Municipal nº 4.856, de 10.07.2025](#)).

Art. 4º Fica autorizada a suplementação das dotações orçamentárias ora criadas via crédito adicional especial, objeto da presente Lei, cuja fonte de



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

recursos será qualquer uma das admitidas no [art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964](#), até o limite de 20% (vinte por cento).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova – MG, 6 de março de 2026.

Milton Teodoro Irias Junior
Prefeito Municipal

Consolação de Freitas Silva Paula
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

- Autor(es): Executivo / PL nº 4.170, de 10.02.2026.
- Publicada em: 09.03.2026